



LEI Nº 1.512, DE 21 DE MARÇO DE 2025.

Institui a Ouvidoria Ambiental no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria Ambiental do Município de Várzea Alegre, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, para a recepção, tramitação e encaminhamento de sugestões, denúncias e propostas de questões ambientais.

Art. 2º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a função de Ouvidor Ambiental, a ser ocupada por servidor do quadro efetivo municipal, que será o responsável pela Ouvidoria Ambiental, mediante designação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Fica instituída a gratificação de função ao servidor que desempenhar a função de Ouvidor Ambiental que corresponderá ao valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º Compete à Ouvidoria Ambiental:

I - receber as sugestões, reclamações, denúncias e propostas de qualquer cidadão ou entidade relativas a questões ambientais;

II - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir ao interessado as soluções dadas ou encaminhadas;

III - sugerir à Secretaria de Meio Ambiente e às entidades afins a realização de estudos e a adoção de medidas que visem à regularização ou ao aperfeiçoamento de suas atividades;

IV - praticar atos compatíveis com suas atribuições, por determinação do Secretário Municipal de Meio Ambiente;

V - promover pesquisas, palestras e seminários sobre temas relacionados com o meio ambiente, providenciando a divulgação dos resultados destes eventos.

Art. 4º No exercício de sua competência a Ouvidoria Ambiental:

Rua Deputado Luiz Otacílio, 153 - Centro - CEP 63.540-000

“Várzea Alegre, terra do amor fraterno”



I - manterá arquivo atualizado de toda documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões da população; e

II - elaborará relatório de suas atividades e prestará contas públicas;

III – manterá intercâmbio e celebrará parcerias com entidades públicas ou privadas, que exerçam atividades congêneres à Ouvidoria Ambiental.

Art. 5º As informações solicitadas pela Ouvidoria Ambiental serão atendidas no prazo que for fixado em função da complexidade do caso.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 21 de março de 2025.

**FLAVIO
SALVIANO LIMA
FILHO:0454782
1364**

FLAVIO SALVIANO LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por FLAVIO
SALVIANO LIMA
FILHO:04547821364
Dados: 2025.03.28
11:21:30 -03'00'

Plataforma
no DIA 10
oficial dos militares
e Estado da Ceará (Anexo 1
nº 3677 da 24/03/25
e 148 nas termas da 13
e 1900, em 21/07/25 da 22 da 20/07/25
de 2019.